



Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP,  
contato@institutohumaniza.com.br

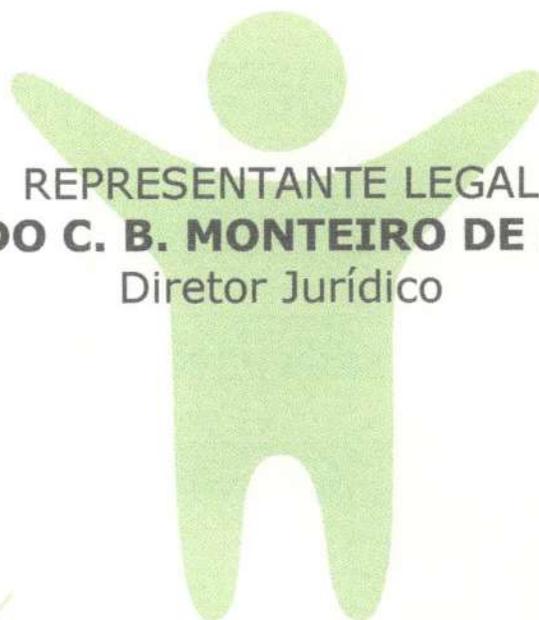
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024 - Unidade de Pronto Atendimento 24h - UPA "Jair Ribeiro"

# INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

REPRESENTANTE LEGAL

**RICARDO C. B. MONTEIRO DE BARROS**

Diretor Jurídico



ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA  
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2115693425

NOME: RICARDO CEZARETTI B MONTEIRO DE BARROS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 33678578 SSP SP

CPF: 360.032.358-02 DATA NASCIMENTO: 07/05/1987

FILIAÇÃO: CAIO MONTEIRO DE BARROS  
 VANIA CEZARETTI B MONTEIRO D E. BARROS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: Ah

Nº REGISTRO: 03622199509 VALIDADE: 09/09/2025 1ª HABILITAÇÃO: 24/06/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BARRETOS, SP DATA EMISSÃO: 16/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 85124195145 EP00222080

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



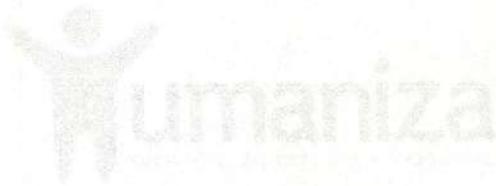
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

*[Handwritten signatures in blue ink]*





LISTA DE PRESENÇA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
11/05/2023

NOME	ASSINATURA
Ricardo C. B. dos Santos	[Handwritten signature]
Alfonso Delgado	[Handwritten signature]
Silma Fátima Souza	[Handwritten signature]
Aneluis B. Santos	[Handwritten signature]
José D. Santos	[Handwritten signature]
[Handwritten name]	[Handwritten signature]

ARQUIVO  
SOB Nº  
9 - 824  
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

[Handwritten signatures]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em qua ta-feira, 9 de agosto de 2023 14:33:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## Declaração

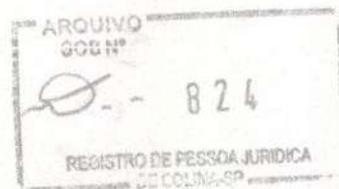
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA", representado pelo Diretor Presidente, nos termos do art. 21 do Estatuto Social da Instituição, vem através deste declarar que a Assembleia Geral realizada no dia 11 de maio de 2023, elegeu somente a diretoria do instituto e para os cargos do conselho de Administração e fiscal, será marcada nova assembleia no próximo mês para a eleição dos respectivos conselheiros, conforme consta no parágrafo único do art. 41 do estatuto social de nossa entidade.

Barretos, 17 de maio de 2023.

**Vitor Henrique Machado Gomes**

**Diretor Presidente**

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:3685952 0809	Assinado de forma digital por VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809 Número: 8973-05.17 1457,14 - 0300
--	---





**CENAD**

Acesso restrito

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Seleccione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 Dados da Assinatura Digital



**Aprovado**

**CPF:** 340.973.398-18

**Nome:** LEANDRO GOMES DA SILVA

**Cartório:** 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

**Qualificação:** Escrevente

**Município:** SÃO PAULO

**Estado:** SP

**Data:** 09/08/2023, às 14:34

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 3

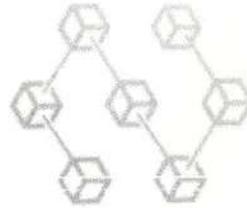
**Tipo de documento:** Outro



Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized, overlapping marks.



## NOTARCHAIN

### Informações da Transação

**ID da Transação:**

349bc1bd25833bf7cb200a2a3778d82b25080e02145eb72e6d87749bc05076ba

**Data da Transação:** 1 week ago (9 de ago. de 2023 14:35:29)

**Número do bloco:** 815802 v2 62042 confirmações no blockchain ?

**Hash do bloco:**

1ac515d8111fe608086aeec6c8d6a8276e52388c5285d33da42815f7acbeab61

**Operação:** Autenticação Digital de Documento

**Agente:** CENAD

**Aprovada por:**

✓ CNB

**Transação salva em:**

↳ CNB

cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)

sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01

cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)

sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP  
(112094)

sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA"

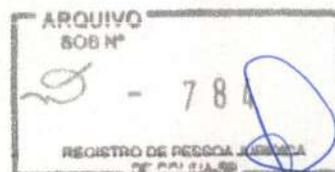
### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO

**Artigo 1º** – O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza", com prazo de duração indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, criada sob a forma de Associação, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social Consolidado, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), por seus Regimentos Internos, quando aprovados, e demais legislações aplicáveis.

§ 1º - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza", entidade de caráter beneficente de assistência social, não tem caráter político-partidário ou religioso e nem fins de lucro, tampouco subordinação ao Poder Público, tendo de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade e patrimônio distintos de seus dirigentes.

§ 2º - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" observará os princípios da personalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Artigo 2º** - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" tem sede própria e foro na Cidade de Colina, Estado de São Paulo, sito na **Rua Cristóvão Colombo, nº82, CEP: 14770-000, Bairro Centro, Colina-SP**, podendo constituir filiais em outras cidades





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

do Estado de São Paulo, bem como da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

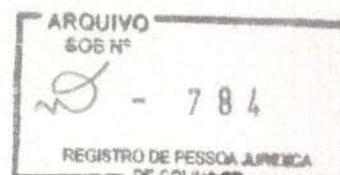
## DOS OBJETIVOS

**Artigo 3º** - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" tem por objetivo promover atividades de utilidade pública consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência e gestão integral à saúde, educação, meio ambiente, turismo, cultura, ciência e tecnologia ou comunicação, bem como garantia dos direitos fundamentais previstos em nossa Constituição Federal, por intermédio de instrumentos jurídicos, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.

§ 1º - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" cumprirá seus objetivos estatutários a quem dela necessitar sem qualquer tipo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" pode abrir filiais em qualquer ponto do país ou do exterior, sendo que a estrutura e o funcionamento deverão obedecer à constituição e a administração da sede, ficando a esta subordinada, bem como aos dispositivos do presente Estatuto;

§ 3º - A qualquer tempo, independente de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração poderá determinar, ou a Diretoria ou a própria Assembleia poderá propor àquele que determine Auditoria nas filiais e/ou na própria sede;





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

**Artigo 4º** - Para a consecução dos seus objetivos, O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" poderá:

I - Colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências da saúde e educação, bem como de promoção cultural, com institutos educacionais, com universidades, com instituições públicas e privadas do Brasil e do Exterior;

II - Estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais;

III - Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;

IV - Promover cursos, simpósios e estudos;

V - Promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;

VI - Instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos, pesquisadores e outros profissionais, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;

VII - Incentivar atividades de cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;

VIII - Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;

IX - Celebrar convênios, contratos, incluindo mas não se limitando a contratos para gestão de Creches, escola, instituições de ensino, Casas de Repouso, centro de detenções (incluindo-se, mas não limitando-se a presídios, fundação casa, centro de detenções provisórias, institutos penais agrícolas), unidades psiquiátricas, unidades de





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

dependentes químicos, centros de fisioterapia, farmácias públicas, atendimento residencial com profissionais da saúde, centro odontológicos, Unidades Assistenciais de Saúde e Cultura, com Instituições Públicas ou Privadas, inclusive junto aos municípios, estados e união, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de realização de gestão, investimentos, obras, reformas, adequação, pesquisas, estudos ou projetos, fomento e execução de atividades de interesse público, que, por si ou pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades da Associação;

X - Promover outras atividades que visem a realização de seus objetivos.

XI - Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à saúde;

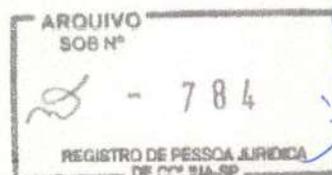
XII - Formar e preparar recursos humanos para atuação na área da saúde;

XIII - Obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções e auxílios, doações, sub-rogações e legados, inclusive em bens e valores, para a consecução dos fins sociais do instituto;

XIV - Executar ou gerenciar programas de prevenção e atendimento integral à saúde, visando a atenção primária, secundária e terciária, inclusive especialidades médicas, urgência e emergência, diagnóstico e terapêutica, quer seja ambulatorial ou hospitalar, órteses e próteses e gestão plena hospitalar;

XV - Contribuir para a programação e manutenção da saúde, mediante execução de ações para pesquisas, produção e distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos relacionados tanto a saúde pública quanto privada;

XVI - Promover a assistência e desenvolvimento social mediante execução de programas, projetos e ações sócio educativas, priorizando ações dirigidas às crianças e adolescentes e as suas famílias e executar programas de geração de renda e colocação no mundo do trabalho;



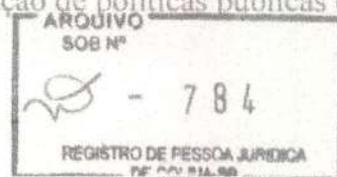


Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Cotina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

XVII – O Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza”, na área da saúde, poderá ainda:

- a) desenvolver atividades assistenciais de natureza médico-hospitalar, diagnósticas e ambulatoriais, em estrutura própria ou cedida, a todas as pessoas que delas necessitem, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião;
- b) oferecer acolhimento e acompanhamento médico e psicossocial às pessoas com distúrbios psíquicos e deficiência mental;
- c) manter estabelecimento próprio ou de terceiros, que funcione como sede da Associação, onde possam ser desenvolvidas todas as atividades que objetivem as finalidades previstas no “caput” deste artigo;
- d) promover ações e prestar serviços de saúde, inclusive ao Sistema Único de Saúde (SUS) e Assistência Social (SUAS);
- e) Administrar Unidades de Pronto Atendimento, Prontos-Socorros, Ambulatórios de Especialidades, Políclínicas, UPA 24h, AMEs, UBSs/ESFs, Hospitais e Maternidades, bem como Hospitais especializados em Saúde Mental;
- f) desenvolver o ensino e a pesquisa na área das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, bem como contribuindo para a qualificação profissional;
- g) contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;
- h) ministrar cursos, produzir e disponibilizar material didático e científico assim como tecnologias na área das ciências da saúde;
- i) incentivar, com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa, a participação da comunidade na formulação e implementação de políticas públicas de

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Coluna - SP, contato@institutohumaniza.com.br

saúde, por meio do Conselho Estadual de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde e de outras formas de organização da população como os Conselhos de Bairros e as Comunidades de Saúde;

j) apoiar programas de medicina preventiva, com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de risco aos quais a população está exposta, dando prioridade ao atendimento em áreas periféricas;

k) promover campanhas para divulgar informações sobre os fatores que afetam a saúde pública, particularmente os que aumentam o risco de morte violenta, como o uso de armas de fogo, uso indevido de drogas, acidentes de trânsito e acidentes de trabalho;

l) apoiar campanhas de conscientização contra os riscos do uso do fumo e do álcool;

m) adotar programas que contribuam para a melhoria do atendimento às pessoas acometidas de patologias crônicas;

n) apoiar programas de prevenção, assistência e tratamento à dependência de drogas;

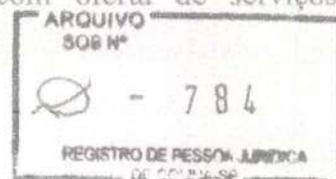
o) desenvolver campanhas de informação e prevenção sobre doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS;

p) apoiar estudos, desenvolver campanhas, pesquisas e programas para reduzir a incidência, morbidade e mortalidade causadas por HIV/AIDS, assim como a prevenção e orientação sobre saúde;

q) prestar assistência de fisioterapia na prevenção e tratamento dos distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas;

r) executar a Gestão Compartilhada de Ações em Saúde, nos âmbitos dos Municípios e Estados, em seus respectivos estabelecimentos de saúde (Pronto Atendimento, Prontos-socorros, Ambulatórios de Especialidades, Policlínicas, UPA 24h, AMEs, UBSs/ESFs, Hospitais e Maternidades) inclusive com oferta de serviços de

Página 6 de 15



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 14:37:20 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNUJ - artigo 22.



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

complementação diagnóstica e terapêutica, tanto de análises clínicas quanto de imagem, além de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos.

**Parágrafo único** - Para o alcance das finalidades a que se propõe O Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, inclusive através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## DO PATRIMÔNIO

**Artigo 5º** - Constituem o patrimônio do Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza”:

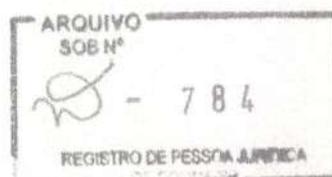
I - Bens móveis e imóveis;

II - Doações legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas;

III - Resultados liquidados provenientes de suas atividades.

§ 1º - Cabe ao Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

§ 2º - Os bens do Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” não constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.





Rua Cristóvão Colombo, nº 62, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

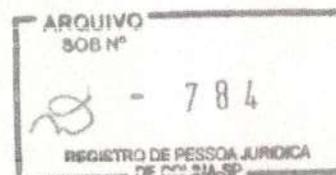
§ 3º - A venda de bens imóveis do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" somente ocorrerá mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

§ 4º - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" fará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, para execução dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do município do serviço prestado, da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens por este ente alocados nos termos do Contrato de Gestão.

§ 5º - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" dará publicidade anual, na Imprensa Nacional (DOU), se necessário, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou do Município de sua sede e do ente com o qual detenha Contrato de Direito Público ou, na falta deste, em jornal de grande circulação, bem como no seu sítio eletrônico, dos relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão, observado a competência constante do art. 36, VII, do presente Estatuto.

**Artigo 6º** - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

**Parágrafo único** - O patrimônio do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.





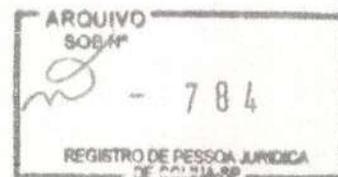
Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 7º** - Os recursos financeiros do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

**Artigo 8º** - Constituem receitas ordinárias do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza":

- I - As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III - As decorrentes de atividades próprias ou de convênio e contratos, inclusive de gestão, ou associação com terceiros;
- IV - Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V - As rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI - As rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII - Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII - A remuneração por serviços prestados;
- IX - As provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de royalties e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- X - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estatutárias do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza".





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina-SP, contato@institutohumaniza.com.br

§ 1o - Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados integralmente nos objetivos do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza".

§ 2o - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" investirá seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas próprias atividades.

§ 3o - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" não distribuirá bens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Entidade

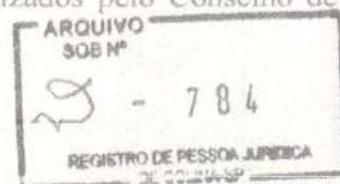
§ 4o - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

§ 5o - Constituem receitas extraordinárias do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

§ 6o - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza", nas instituições financeiras de reconhecida atuação no mercado financeiro.

§ 7o - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" serão autorizados pelo Conselho de

Artigo 10 do 33



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 14:37:20 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Rua Cristóvão Colombo, nº 02, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

Administração, cabendo aos responsáveis pela aplicação das verbas, prestar contas aos órgãos competentes.

§ 8º - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme legislação vigente.

## DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9º** - O Instituto é integrado por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou Jurídicas, de ilibada conduta, admitindo, inclusive novos associados.

**Parágrafo único:** Aqueles que quiserem se associar deverão preencher ficha de inscrição, remetendo o pedido de associação ao Conselho de Administração que deliberará sobre o pedido e eventual aprovação.

**Artigo 10º.** As pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente integrarem o corpo associativo do Instituto serão regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

I - associados fundadores: pessoas físicas e jurídicas signatárias do ato constitutivo do Instituto os que integrarem, regularmente admitidos, o primeiro Conselho de Administração do Instituto.

II- associados efetivos: pessoas físicas e jurídicas que, sejam indicados pelos demais associados, ou que tenham sua inscrição aprovada nos termos do & único do Artigo anterior, sejam aceitos para integrar o quadro social do instituto:





Rua Cristóvão Colombo, nº 32, CEP 14.579-000, Bairro Centro, Cotia - SP, contato@institutohumaniza.com.br

III - associados honorários: pessoas físicas e jurídicas que sejam admitidas, em razão de terem contribuído para à consecução dos objetivos sociais do Instituto.

IV - Associado Profissional: são os profissionais que venham a atuar junto ao Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza", estando dispensados de pagar anuidade;

V - Associado Institucional: são associados, pessoas jurídicas, que venham a compor os trabalhos do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza", estando dispensados de pagar anuidade;

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria não titula direito a obtenção de quotas ou fração ideal de patrimônio do Instituto.

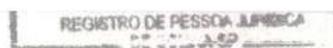
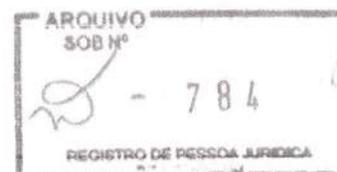
§ 2º - As pessoas jurídicas referidas neste artigo, se farão representar por pessoa física, regularmente constituída para tanto, que servirá de interlocutor da instituição e terá direito a voto.

§ 3º - Os associados honorários não poderão votar e nem serem votados para cargos que envolvam a administração do Instituto.

## DOS DIREITOS

**Artigo 1º** - Aos associados são garantidos iguais direitos, a seguir relacionados:

I - comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, com a ressalva prevista no parágrafo terceiro da **Artigo** anterior aos associados honorários;





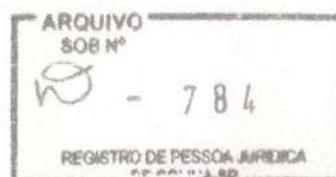
Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colínia- SP. contato@institutohumaniza.com.br

- I - faltar, injustificadamente, a **3** (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- II - infringir qualquer das disposições previstas no **Artigo 13** do presente Estatuto;
- III - recusar-se, imotivadamente, a participar das atividades para as quais for designado pelos órgãos diretivos do Instituto, ressalvado o direito de recusa por justa causa;
- IV - Praticar atos ou valer-se da imagem do Instituto para tirar proveito, de qualquer espécie, inclusive patrimonial e pessoal, para si ou para terceiros;
- V - incorrer em atos, graves ou não, e atitudes incompatíveis com os postulados pelo Instituto
- VI - tiver comportamento incompatíveis com a dignidade e o decoro do Instituto;
- VII - não aceitar, sem fundadas razões, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado

**Artigo 14º.** Será suspensa a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no **Artigo** anterior, imposta a penalidade por período não superior a 1 (um) ano, após ser oportunizado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º — No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

- I - votar e ser votado;
- II - participar das reuniões da Assembleia Geral;
- III - o exercício de cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo no Instituto.





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

§ 2º — A pena de suspensão será decretada pelo Conselho de Administração, assegurado ao associado apresentar defesa, no prazo de **15** (quinze) dias, contados na forma da legislação processual vigente.

§ 3º - Da decisão de suspensão, caberá recurso à Assembleia Geral que poderá ser interposto no mesmo prazo para apresentação de defesa.

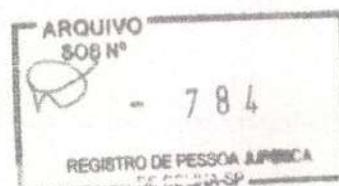
§ 4º — As decisões da Assembleia Geral são definitivas e terminativas.

**Artigo 15º-** São considerados motivos graves para exclusão do quadro social, o associado que:

- I — reincidir em qualquer um dos motivos que sujeite à suspensão de direitos;
- II — causar prejuízos ao Instituto por dolo ou culpa grave;
- III — locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem do Instituto.

§ 1º - A pena de exclusão obedecerá ao disposto nos parágrafos segundo e terceiro do **Artigo** anterior.

§ 2º- Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pela maioria absoluta dos associados, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.





Rua Cristóvão Colombo, nº B2, CEP 14.770.800, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

§ 3º - Será automaticamente considerado excluído do quadro social o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

**Artigo 16º** - Os associados poderão pedir demissão do quadro associativo, através de requerimento dirigido ao Conselho de Administração, que será aceito se o associado demissionário estiver quite com as suas obrigações estatutárias

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17º** O instituto será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II — Conselho de Administração;
- III — Diretoria, e
- IV — Conselho Fiscal.

§ 1º - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com os do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§ 3º - À posse dos membros do Conselho de Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para e qual foi eleito em sua primeira reunião.





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Coima- SP, contato@institutohumaniza.com.br

**Artigo 18º** - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços que, nesta qualidade, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

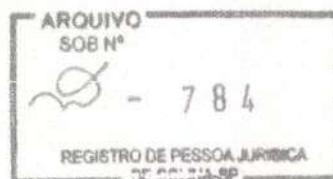
**Parágrafo único:** O Associado que assumir qualquer tipo de função operacional no instituto, terá, automaticamente, seus direitos de associado suspensos enquanto perdurar a execução da função administrativa.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, nos termos deste Estatuto, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Artigo 21º** - A convocação da Assembleia Geral será da competência do Diretor Presidente ou, em sua falta ou ausência, por dois Diretores em conjunto, através de edital afixado na sede do instituto ou por carta ou endereço eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que deverá constar data, horário, local e a ordem do dia.





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000. Bairro Centro, Colma- SP, contato@institutohumaniza.com.br

**Parágrafo único** - Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente Estatuto, assegura-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

**Artigo22º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados ou, em segunda e última convocação, 1 (uma) hora depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.

**Artigo23º** - Compete à Assembleia Geral

I - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

II - julgar os recursos das sanções aplicadas pelo Conselho de Administração, nos termos dos artigos 14 e 15 deste Estatuto;

III — deliberar sobre exclusão de associado. Nos termos do **Artigo15**, parágrafo segundo deste, Estatuto;

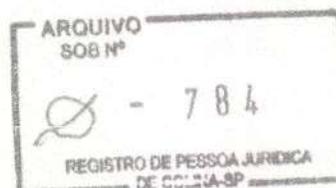
IV — aprovar pedido de admissão de novo associado e conceder título de associado honorário;

V — alterar, total ou parcialmente, o Estatuto Social do instituto;

VI - destituir os administradores

VII — decidir sobre os casos omissos.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.





Rua Cristóvão Colombo, 6º 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

**Artigo24º** - A reforma deste Estatuto, em qualquer tempo, só se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo25º** - Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente Procederá a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves termos, a finalidade da Assembleia e ato contínuo, dará início aos trabalhos observando a ordem do dia.

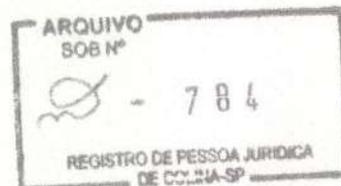
**Artigo26º**. Os associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações estatutárias, terão direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo, nestes casos, serem representados por procurador legalmente constituído para tanto.

**Parágrafo único** — A representação prevista no **Artigo** anterior, está limitada ao número de 3 (três) associados por procurador.

**Artigo27º** - As reuniões da Assembleia Geral serão lavradas em atas, as quais conterão obrigatoriamente, as deliberações e os fatos pertinentes, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo28º** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza", composto por 7 (sete) conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, com função





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

normativa e fiscalizadora, e exerce a coordenação, o controle e a avaliação do Instituto.

§1º - O Conselho de Administração do instituto será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, o qual no ato da posse deverá indicar 1 (um) membro que exercerá a presidência nos casos de ausência ou impedimento.

§ 2º - Poderão ser acrescentados quantos membros sejam necessários ao Conselho de Administração, indicados pelo Poder Público, visando atender os percentuais específicos de cada legislação.

§3º - É vedado a membro de Conselho e Diretores, estatutários ou não, do Instituto de Estudos e Pesquisas 'Humaniza' participarem da estrutura de mais de uma entidade qualificada como organização social pelo mesmo ente federativo, à exceção feita pelos representantes do Poder Público, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração.

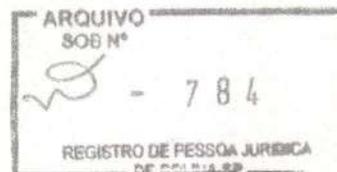
**Artigo 29º** - Considerando que o Conselho de Administração deve ser estruturado respeitando-se os moldes previstos na Lei Federal n.º 9637/98, o Conselho do Instituto será estruturado da seguinte maneira:

A - 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público.

B - 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil

C - até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros Ou os associados.

D - 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

E - 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade

I- Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

II - É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, no âmbito dos Estados, União, Distrito Federal e Municípios onde seja qualificada a entidade.

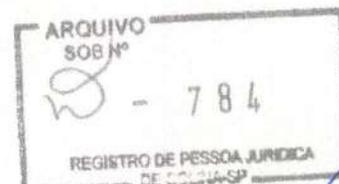
III — O Diretor Presidente, dirigente máximo do Instituto, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

IV – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, presentes no mínimo 5 (cinco) de seus membros, além do presidente, porém este, sem direito a voto;

V- Os representantes de entidades previstas na alínea “a” e “b” deste artigo devem corresponder a mais de 50% do conselho.

VI- O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

§ 1º - Em vista das possíveis variações da composição requerida pelos entes federativos, quando da qualificação como Organização Social, o Instituto poderá criar um Conselho de Administração Regional, sem prejuízo da composição prevista na Lei Federal para se adequar nas seguintes proporções:





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

#### Primeira Hipótese:

I - Até **55%** (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos, dentre os membros ou associados,

II - **35%** (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral

III - **10%** (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

#### Segunda hipótese:

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do poder público, na forma definida pelo estatuto da entidade;

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados no caso de associação civil;

d) até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo Único. Os membros eleitos nos termos do item "b" da segunda hipótese de constituição devem ser indicados dentre os membros da comunidade

§ 2º: O Conselho de Administração Regional, com atuação específica em determinado local e vinculado a determinado projeto, deverá obedecer a disposição instituída na legislação vigente no âmbito daquela localidade, inclusive em relação ao percentual de indicação de representação do Poder Público.





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

§ 3º - Havendo a criação do Conselho Regional, este terá as mesmas atribuições e obrigações previstas no **Artigo32**, com atuação restrita e proporcional ao projeto do qual é vinculado e suas decisões serão subordinadas ao Conselho principal, prevalecendo as determinações deste em detrimento ao outro, no caso de conflito.

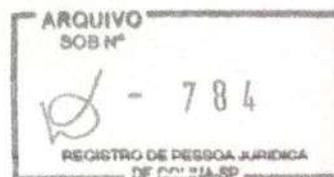
**Artigo30º** - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, **3** (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou ainda por **1/3** (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de **10** (dez) dias.

**Parágrafo único** - As reuniões ordinárias, previstas no caput, serão precedidas de convocação do Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de **10** (dez) dias.

**Artigo31º** - As decisões do Conselho de Administração se darão, em todos os casos, por **2/3** dos seus membros.

**Artigo32º** - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade, bem como os termos de colaboração e fomento e, também, os acordos de cooperação;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Cotima- SP, contato@institutohumaniza.com.br

- VI -aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

§ 1º - Competirá ainda ao Conselho de Administração:

- I— conduzir a gestão estratégica, política e executiva do instituto, com vistas a orientar a Diretoria no cumprimento de suas obrigações;
- II — gerir o patrimônio do Instituto;
- III — controlar o cumprimento das finalidades do instituto;
- IV - nomear os membros do Conselho Fiscal;
- V — deliberar sobre a suspensão e/ou exclusão de associados;
- VI — pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria do Instituto;
- VII — eleger o seu Presidente entre os seus membros.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 14:37:20 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

VIII — eleger a Diretoria do Instituto e seu Presidente;

IX - decidir sobre a extinção ou transformação do instituto, na forma do Artigo 31 deste Estatuto;

X — pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços executados pelo instituto, adotando as providências cabíveis;

XI — deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e dos contratos de gestão, bem como, após manifestação do Conselho Fiscal, sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais do instituto, as quais serão encaminhadas aos Órgãos competentes;

XII — monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão que eventualmente sejam firmados pelo Instituto;

XIII - aprovar a proposta de alteração estatutária e de extinção do Instituto;

XIV - executar outras atividades correlatas.

§ 2º - a fixação da remuneração dos membros da diretoria prevista no artigo 32º, VIII, deverá obedecer a valores compatíveis com os de mercado onde atuar a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal, ou ainda, os tetos estabelecidos pelas Constituições Estaduais do Estado em que seja qualificada como Organização Social;

§ 3º - O regulamento próprio de que trata o artigo 32º, VIII deverá vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem





Rua Cristóvão Colombo, nº 92, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Celina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

§ 4º - A fixação das remunerações no plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

**Artigo 33º** - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvido o Conselho de Administração;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - indicar, em conformidade com o disposto no **Artigo 27, Parágrafo único**, deste Estatuto, seu Substituto eventual;

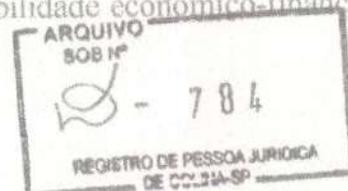
**Artigo 34º** - Aos demais membros do Conselho de Administração compete:

- I — discutir e votar as matérias em pauta;
- II — assistir o Presidente em suas funções

## DA DIRETORIA

**Artigo 35º** - A Diretoria é o órgão executivo e de direção do Instituto, incumbido de promover os objetivos institucionais, zelar pela estabilidade econômico-financeira e

Página 30 de 70



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 14:37:20 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colúbia- SP, contato@institutohumaniza.com.br

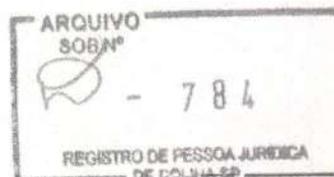
cooperar para a preservação do patrimônio do instituto, a qual será composta por 5 (cinco) associados, sendo um o Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Jurídico, um Diretor Financeiro/Fiscal e um Diretor de Projetos/Técnico.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, inexistindo impedimento para reeleições consecutivas.

§ 2º - Os membros eleitos ou indicados para compor a Diretoria do Instituto não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de Senadores, Deputados Federal, Governadores, Vice-governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Controladores, Diretores de Agências Reguladoras, Prefeitos, Vice-prefeitos, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores e dirigentes de outras organizações sociais, onde atuar o instituto.

§ 3º - À Diretoria deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou ainda por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º - Os profissionais da Diretoria poderão, alternativamente, ser contratados através de intermediação com pessoa jurídica, observadas as habilidades comprovadas, os quais serão remunerados de acordo com salários vigentes no mercado e terão suas competências e deveres definidos em rol próprio criado por ocasião da aprovação do Quadro de Cargos e Salários pelo Conselho de Administração.



13/08/2023 14:37:20



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

§ 5º - Os diretores contratados poderão ainda ser remunerados por quotas de serviços nos contratos firmados pelo Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza".

### Artigo 36º - Compete à Diretoria:

I - orientar a política patrimonial e financeira do Instituto;

II - elaborar o Regimento Interno, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações do Instituto;

III — pronunciar-se, no que couber, sobre doações com encargos;

IV — apresentar ao Conselho de Administração manifestação sobre Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior;

V — propor ao Conselho de Administração a reforma deste Estatuto;

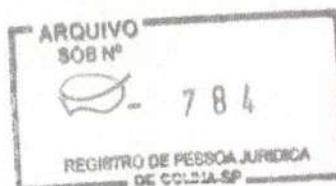
VI - zelar pelo prestígio e boa imagem do Instituto;

VII — providenciar a publicação, na imprensa Oficial de cada ente político que venha contratar com O Instituto e, quando a lei assim dispuser, em jornal de grande circulação, em caráter anual ou em menor período, desde que haja expressa determinação legal, dos relatórios financeiros, devidamente auditados e elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de Contabilidade, e do relatório de execução dos respectivos contratos de gestão.

VIII – Aprovar o programa anual de atividades e acompanhar sua realização;

IX - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X - Administrar os bens e haveres da Associação com moralidade, probidade, e economia;



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 14:37:20 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS-DA-CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colma- SP, contato@institutohumaniza.com.br

- XII – Decidir sobre caução de títulos;
- XIII – Decidir sobre operações de crédito, inclusive bancário, em favor do Instituto;
- XIV - Contratar e demitir funcionários, conforme conveniência institucional, determinando para isso serviços e remunerações;
- XV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como o Regimento Interno da instituição;
- XVI - Propor à Assembleia, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a cassação do mandato do Diretor que deixar de cumprir com os deveres do seu cargo, ou que no cumprimento deles tiver agido de má-fé, privilegiando interesses pessoais;
- XVII - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório de sua gestão ao final de cada ano;

#### Artigo 37. Compete ao Diretor Presidente

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II — convocar as Assembleias Gerais;
- III - representar o Instituto, ativa & passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- IV — participar e tomar parte, sem direito a voto. Nas reuniões do Conselho de Administração;
- V — celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, “treito, prestações e ações de natureza legal, após aprovação do Diretor Jurídico;
- VI — constituir procuradores, mandatários e prepostos com fins específicos, em nome do instituto;





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Barro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

VII — autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar cheques e ordens de pagamento desde que com a anuência do Diretor Financeiro/Contábil.

VIII — admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, tendo em conta a estrutura organizacional, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, as normas para recrutamento e seleção de pessoal e o Regimento Interno do Instituto, com a anuência do Diretor Administrativo;

IX — designar, em caráter excepcional ou na impossibilidade de qualquer dos Diretores assumirem, o seu substituto eventual;

X — Exercer os atos gerenciais de praxe.

#### **Artigo 38.** Compete ao Diretor Financeiro/Contábil

I — autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar cheques e ordens de pagamento, com a devida anuência do Diretor Presidente;

II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;

III— administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do Instituto

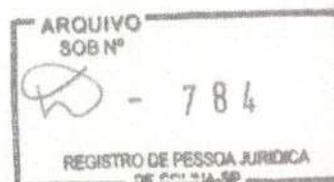
IV — efetuar as despesas autorizadas.

V — manter sob sua guarda todos os valores, documentos fiscais, contábeis, administrativos e de pessoal, observando-se os prazos previstos em lei específica

VI - elaborar, mensalmente, a previsão de receitas e despesas do instituto;

VII-representar o Instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele

#### **Artigo 39º** - Ao Diretor Administrativo compete:





Rua Cristóvão Colombo, nº 83, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

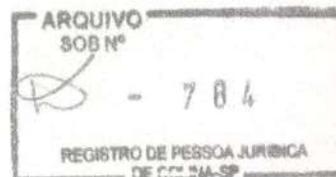
- I — admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, tendo em conta a estrutura organizacional, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, as normas para recrutamento e seleção de pessoal e o Regimento Interno do Instituto com a devida anuência do Diretor Presidente;
- II — Designar, em caráter excepcional ou na impossibilidade de qualquer dos Diretores assumirem, o seu substituto eventual;
- III — exercer os atos gerenciais de praxe.
- IV- Representar o Instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

**Artigo 40º** - Ao Diretor de Projetos e Técnico compete:

- I- representar o Instituto. Ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II — organizar e divulgar programas e planos de ações;
- III- acompanhar a execução dos projetos;
- IV — estruturar o planejamento das atividades do Instituto, inclusive projetos: -
- V - estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos executados pelo instituto
- VI- responder tecnicamente acerca dos projetos executados pelo Instituto

**Artigo 40º-A** - Ao Diretor jurídico compete

- I- representar o Instituto. Ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II- acompanhar a execução dos projetos;





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

III- celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, "treito, prestações e ações de natureza legal", desde que com a devida anuência do Diretor Presidente;

IV- Emitir Pareceres legais;

V- Acompanhar o andamento jurídico de todas as questões legais do instituto;

VI – contratar acompanhamento judicial, bem como pareceres legais de juristas especialistas no caso que entender necessário, desde que com a prévia autorização do Diretor Presidente.

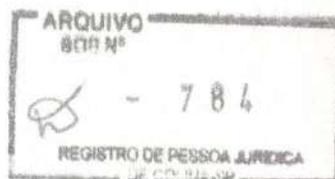
### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 41º** - A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Parágrafo único** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida uma recondução.

**Artigo 42.** Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

**Artigo 43.** Compete ao Conselho Fiscal



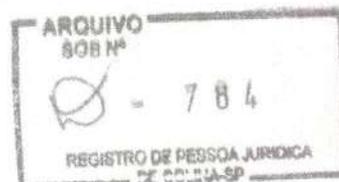


Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

- I- examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes do Instituto;
- II - supervisionar a execução financeira e orçamentária do Instituto, podendo, para tanto, examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, sem prejuízo da faculdade de requisitar informações aos demais órgãos internos;
- III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do instituto, respectivas demonstrações financeiras, reativos às contas anuais ou de gestão
- IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI - coordenar anualmente uma auditoria contábil, que será realizada por empresa de auditoria independente;
- VII — prestar auxílio ao Conselho de Administração no monitoramento do Cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão que eventualmente sejam firmados pelo | instituto.
- VIII — executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** As funções dos componentes do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

**Artigo 44º** - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições, porventura, aplicáveis aos membros do | Conselho de Administração, inclusive as hipóteses de impedimento.





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

**Artigo45º** - O Conselho se reunirá anualmente ou quando convocado por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Artigo46º** - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente inscritos

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

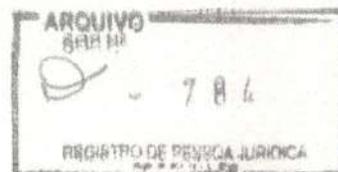
**Artigo47º** - Qualquer entidade de cunho social poderá, a juízo do Conselho de Administração, ad “referendum da Assembleia Geral, incorporar-se ao Instituto.

§ 1º -A entidade incorporada se regerá, obrigatoriamente, pelo presente Estatuto Social.

§ 2º- O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer ao instituto.

**Artigo48º** - As alterações realizadas por via deste Estatuto Social não prejudicarão direitos preexistentes dos associados, no tocante a sua permanência no quadro associativo do instituto.

**Artigo49º** - O Instituto não participará de qualquer atividade ou movimento político-partidário ou estabelecerá distinção religiosa, e de discriminação racial. **Artigo55** - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Colina/SP;





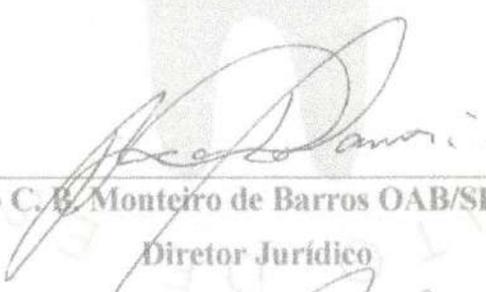
Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

**Artigo 50º** – Os primeiros mandatos do Conselho de Administração e Diretoria, após a criação do Instituto, terão duração de 06 (seis) anos, e ainda em virtude da ausência de interessados, a primeira composição do Conselho de Administração contará apenas com 02 membros, e ainda a primeira Diretoria será designada pelos associados efetivos (fundadores).

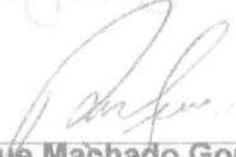
**Parágrafo único** - Se após a finalização do primeiro mandato dos órgãos do Instituto ainda não houver membros suficientes para a composição dos dois órgãos em questão, os membros ocupantes dos cargos na referida data neles permanecerão até a realização de nova eleição, que deverá ser promovida em reunião com a presença dos associados efetivos, respeitada a forma e prazo de convocação previstos no **Artigo 30, Parágrafo único** deste Estatuto.

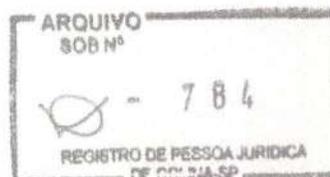
**ESTE ESTATUTO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA**

Barretos, 08 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo C. B. Monteiro de Barros OAB/SP- 303.555

Diretor Jurídico

  
\_\_\_\_\_  
Vitor Henrique Machado Gomes  
Diretor Presidente



## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Seleccione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

**CPF:** 340.973.398-18

**Nome:** LEANDRO GOMES DA SILVA

**Cartório:** 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

**Qualificação:** Escrevente

**Município:** SÃO PAULO

**Estado:** SP

**Data:** 09/08/2023, às 14:37

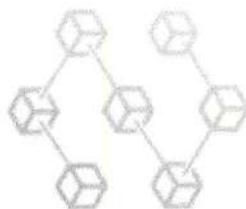
**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 35

**Tipo de documento:** Outro



Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta



## NOTARCHAIN

### Informações da Transação

**ID da Transação:**

f8059a7a2c4c33bbb6f707769070c598af8222f3b48fca103c4fa8870636e6ae

**Data da Transação:** 1 month ago (9 de ago. de 2023 14:38:54)

**Número do bloco:** 815867 v2 313459 confirmações no blockchain 

**Hash do bloco:**

48eee7534eecd89a30edb135eab68d6855708ea7e8dfd301e24c07f38ed9cc71

**Operação:** Autenticação Digital de Documento

**Agente:** CENAD

**Aprovada por:**

✓ CNB

**Transação salva em:**

↳ CNB

cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)

sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01

cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)

sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)

sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP

(112094)

sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

